

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANA- IEP

SEÇÃO I – DO OBJETIVO, DAS COMPETÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO.

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo é um órgão da administração do IEP, conforme dispõe o **CAPÍTULO IV Artigo 25** do Estatuto do IEP.

Artigo 2º - As competências do Conselho Deliberativo estão definidas pelo **Artigo 44** do Estatuto do IEP.

Artigo 3º - Conforme o **Artigo 42** do Estatuto do IEP, o Conselho Deliberativo é constituído por 16 (dezesesseis) Conselheiros Titulares e 4 (quatro) Conselheiros Suplentes, e o Presidente do IEP, ou seu substituto legal no exercício do cargo.

§ 1º - O Conselheiro Suplente terá direito a voz em toda reunião do Conselho Deliberativo, mas somente votará no exercício da titularidade.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de 4(quatro) anos, terminando por ocasião da posse dos novos membros, sendo permitidas reeleições.

§ 3º - O Conselheiro eleito, Titular ou Suplente, que faltar a 4 (quatro) sessões consecutivas, ou 08 (oito) alternadas, perderá o mandato automaticamente.

§4º O Conselheiro Titular será substituído pelo Conselheiro Suplente eleito na mesma eleição, nos casos de ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte;

§5º - O Presidente do IEP, ou seu eventual representante, terá direito a voz, mas não terá direito a voto no Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS, DOS MANDATOS E ELEIÇÕES INTERNAS

Artigo 4º - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão coordenados pela seguinte Mesa Diretora:

- I – O Coordenador do Conselho Deliberativo;
- II – Um Vice-Coordenador;
- III – Um Secretário.

§ 1º- O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário serão eleitos em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho Deliberativo, na primeira reunião que o Conselho realizar após eleições de Conselheiros.

§ 2º- A inscrição para Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário será feita em forma de chapa, não sendo permitida a inscrição individual.

§ 3º - Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

§ 4º - As eleições no Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo seu Coordenador que está encerrando mandato, ou no seu impedimento pelo Vice-Coordenador do mesmo mandato e, se ambos estiverem impedidos, pelo Conselheiro com maior tempo de associação ao IEP.

Artigo 5º - O mandato do Coordenador, do Vice-Coordenador e do Secretário será de 1 (um) ano iniciando-se e terminando conforme dispõe o § 1º do artigo anterior, sendo permitida uma reeleição do Coordenador.

§1 - A vacância definitiva do Coordenador será preenchida pelo Vice-Coordenador e no caso da vacância de ambos será preenchida até a conclusão dos mandatos, na forma do artigo anterior.

§ 2 - A vacância definitiva do Secretário será preenchida por eleição extraordinária de um novo Secretário, que deverá exercer este cargo até a conclusão do mandato de seu antecessor.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 6º - Compete ao Coordenador do Conselho Deliberativo.

I – Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Cumprir o plano anual de trabalho;

III – Responsabilizar-se em transmitir decisões do Conselho Deliberativo aos demais conselhos do IEP;

IV – Aprovar o calendário de reuniões do ano;

V – Representar o Conselho Deliberativo;

VI – Providenciar, consultando o Presidente do IEP, a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho Deliberativo;

VII – Deliberar sobre o pedido, apresentado por escrito, da participação de Associado do IEP na reunião do Conselho Deliberativo, definindo o tempo para a exposição do assunto que justificou sua participação e, se necessário, o tempo para esclarecimentos adicionais.

VIII - Providenciar a inclusão na pauta do nome de eventuais convidados para participar em atividades do Conselho Deliberativo;

Artigo 7º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

II - Exercer outras atividades solicitadas pelo Coordenador.

Artigo 8º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as atas das reuniões indicando-as pelo número de ordem da reunião, data e local, nominando todos os presentes na reunião, incluindo a pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

II - Coordenar a assinatura da ata pelos demais membros do Conselho, após aprovação das mesmas;

III - Encaminhar a convocação da reunião, que deve conter a respectiva pauta, para os Conselheiros e para todos os eventuais

convidados sendo que, para os Conselheiros, deverão ser também encaminhadas as cópias de todos os documentos que serão apreciados na reunião;

IV - Exercer outras atividades solicitadas pelo Coordenador.

SEÇÃO IV - DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 9º - As sessões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pelo seu Coordenador, ou seu Vice-Coordenador, e secretariadas por um Conselheiro Secretário, conforme dispõe o [§1º do Artigo 42](#) do Estatuto do IEP.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo realiza reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11º - As convocações do Conselho Deliberativo serão realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, via meio eletrônico.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês mediante convocação de seu Coordenador;

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação de seu Coordenador, da maioria dos seus Conselheiros ou do Presidente do IEP, através de convocação fundamentada com assuntos específicos;

§ 3º Nas Reuniões Extraordinárias não deverão ser tratados outros assuntos estranhos à pauta, a menos que devidamente justificados e com a aprovação da maioria dos Conselheiros.

Artigo 12º - O Conselho Deliberativo somente estará apto a deliberar com a presença da maioria simples composta de Conselheiros Titulares e de Conselheiros Suplentes que assumiram a titularidade na reunião.

§ 1º – Os Conselheiros Suplentes assumirão a titularidade na reunião, por ocasião do atendimento da alínea IV do Artigo 13º.

§ 2º – Os Conselheiros Suplentes que assumiram a titularidade por ausência de Conselheiros Titulares serão assim

considerados durante toda a reunião e somente nesta reunião, e voltarão a ser Conselheiros Suplentes a partir do final da reunião;

§ 3º Como existe um suplente para quatro titulares de um mesmo grupo de mandato, no caso da falta dos Conselheiros Titulares o Conselheiro Suplente deste grupo assume a titularidade de qualquer um deles e, na medida em que os Conselheiros Titulares do mesmo grupo forem chegando, o Conselheiro Suplente assume a titularidade do último faltante e, no caso dos quatro chegarem, o último a chegar assumirá a condição de Conselheiro Suplente até o final da reunião;

§ 4º - O quórum para instalação e funcionamento da reunião corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Ressalvados os casos previstos no Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de voto dos Conselheiros presentes, cabendo ao Coordenador somente o voto de desempate.

SEÇÃO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo observará à seguinte sequência:

I – Verificação do quórum

II – Abertura da reunião pelo coordenador do CD

1. Informações do Coordenador
2. Informações do Secretário.

III – Palavra do Presidente

IV - Registro/Consignação da substituição dos Conselheiros Titulares ausentes por seus respectivos Conselheiros Suplentes.

V - Discussão e aprovação de atas anteriores

VI – Aprovação de eventuais propostas de assuntos para discussão em caráter extraordinário ou modificação de ordem da pauta;

VII – Atendimento aos assuntos da pauta;

VIII – Assuntos Gerais;

IX – Encerramento da Reunião pelo Coordenador do CD.

Artigo 14º - Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Coordenador abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I - Coordenador concede a palavra ao Relator;

II - Durante o relato do assunto ou processo somente será permitido aparte quando autorizado pelo Relator;

III – Terminada a apresentação do Relator sobre o assunto em pauta, o Coordenador concede a palavra a quem solicitar, obedecida à ordem de inscrição;

IV - O Conselheiro pode fazer uso da palavra sobre a matéria em debate, obedecendo o tempo determinado pelo Coordenador;

V - O Relator tem o direito de fazer uso da palavra, por questão de ordem, quando houver clara evidência de falta de compreensão da causa em consideração, antes de encerrada a discussão;

VI - Encerrada a discussão, o Coordenador apresenta a(s) proposta(s) apresentada(s) para votação;

VII - Iniciado o processo de votação, não será permitida manifestação;

VIII - Apurados os votos, o Coordenador proclama o resultado, que constará da ata do Conselho Deliberativo;

IX - Cabe ao Coordenador advertir o orador quando ele desviar do assunto ou faltar à consideração devida ao IEP, ou a qualquer Conselheiro, cessando-lhe a palavra se não for acatado;

X - É vedado a todos Conselheiros fazerem propaganda ou proselitismo de caráter religioso, político-partidário ou ideológico.

Artigo 15 – Das atas das reuniões do Conselho Deliberativo devem constar estritamente os assuntos apreciados, registrando uma breve descrição do tema e a deliberação adotada e, em anexo, os documentos apresentados pelo Relator.

§ Único - Comentários, comunicados, sugestões e outras formas de expressão espontâneas dos Conselheiros, não devem ser registrados, a menos que expressamente solicitado pelo interessado e com a concordância da maioria dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES GERAIS DO IEP

Artigo 16º - Conforme dispõe o **Artigo 44 alínea II** do Estatuto do IEP, compete ao Conselho deliberativo:

I - Regulamentar as eleições gerais do IEP, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização;

II - Julgar os eventuais recursos interpostos, relativos as eleições.

Artigo 17º – O Conselho Deliberativo deverá instituir o Regulamento das Eleições para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e para a Diretoria do IEP, o qual deverá ser aprovado na reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano, observando o que dispõe o **Artigo 59 do Capítulo VI** do Estatuto do IEP.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Este Regimento entra em vigor em 27 de outubro de 2021, data de sua aprovação em reunião do Conselho Deliberativo.